

Preconceito e Tolerância: Reflexões Acerca das Cotas Raciais nas Universidades

Prejudice and Tolerance: Reflections About Racial Quotas in Universities

Alessandra Barichello Boskovic*
Universidade Positivo, Curitiba-PR, Brasil

Katya Kozicki**
Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba-PR, Brasil e
Universidade Federal do Paraná, Curitiba-PR, Brasil

1. Introdução

O que é racismo? Mais de um século após a abolição da escravatura no Brasil, é ainda necessário implementar medidas para combater a discriminação racial? As políticas criadas com este fim não acabam por aumentar a tensão racial já existente? Por que, dentre tantas possíveis ações afirmativas, a escolha de cotas raciais para ingresso nas universidades?

* Graduada em Direito pelo Centro Universitário Curitiba (2007), Especialista em Direito do Trabalho pelo Centro Universitário Curitiba (2009), Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2011) e Doutoranda em Direito pela mesma instituição. Visiting research scholar, Fordham University School of Law, Nova York (2015-2016). Professora do curso de Direito da Universidade Positivo. E-mail: alessandra.boskovic@gmail.com

** Graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1986) e em Ciências Econômicas pela Faculdade Católica de Administração e Economia (1988). Mestre em Filosofia e Teoria do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1993) e doutora em Direito, Política e Sociedade pela Universidade Federal de Santa Catarina (2000). Visiting Researcher Associate no Centre for the Study of Democracy, University of Westminster, Londres (1998-1999). Visiting research scholar, Benjamin N. Cardozo School of Law, Nova York (2012-2013). Atualmente é professora titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e professora associada da Universidade Federal do Paraná, programas de graduação e pós-graduação em Direito. Bolsista de Produtividade em pesquisa do CNPq. E-mail: kkozicki@uol.com.br.

O presente ensaio examinará alguns dos principais argumentos jurídico-filosóficos presentes na discussão sobre as ações afirmativas raciais para ingresso de estudantes em universidades. A problematização que se pretende enfrentar pode ser resumida no seguinte questionamento: o critério racial como definidor de ações afirmativas (cotas nas universidades) é válido em uma sociedade como a brasileira?

Para embasamento deste trabalho adotaram-se como marcos teóricos os pensamentos de Norberto Bobbio, Michael Walzer e Robert Wolff. Na primeira seção, examinar-se-ão as características do preconceito e da discriminação segundo o pensamento de Norberto Bobbio; na segunda seção desenvolver-se-á a ideia de tolerância, com base na doutrina de Michael Walzer e Robert Wolff; a partir disso, na terceira seção, refletir-se-á acerca dos argumentos centrais ao debate sobre a adoção de cotas raciais nas universidades brasileiras.

2. Preconceito e discriminação

A reflexão sobre os argumentos favoráveis e contrários à adoção do critério racial para ações afirmativas – especificamente as cotas para ingresso em universidades, tema deste estudo – pressupõe inicialmente a ponderação acerca de um fator que antecede o debate central: o preconceito.

Esta primeira seção apresentará os elementos reflexivos necessários à efetiva compreensão do atual contexto social em que se insere grande parcela da população negra. Não se pretende, evidentemente, oferecer um ensaio extensivo que esgote todas as possíveis motivações – históricas, sociais ou até mesmo psicológicas – do preconceito e da discriminação, mas busca-se tão somente traçar o referencial básico que alicerçará a construção mental desenvolvida ao longo deste texto.

Segundo Renato Mezan, a psicanálise compreende o preconceito como um conjunto de crenças, atitudes e comportamentos que atribui uma característica negativa a um determinado grupo humano: “a característica em questão é vista como essencial, definidora da natureza do grupo, e portanto adere indelevelmente a todos os indivíduos que o compõem”¹.

No âmbito jurídico, Norberto Bobbio conceitua o preconceito como “uma opinião ou conjunto de opiniões, às vezes até mesmo uma doutrina

1 MEZAN, 1998, p. 226.

completa, que é acolhida acrítica e passivamente pela tradição, pelo costume ou por uma autoridade de quem aceitamos ordens sem discussão”².

A ideia de acolhimento de forma acrítica e passiva ocorre na medida em que se aceita a opinião sem verificá-la (seja por inércia, por respeito ou por temor). Ademais, esta aceitação se dá com tamanha força que a ideia resiste a qualquer refutação racional. Por isso se diz que o preconceito pertence à esfera do não racional.

O pertencimento à esfera das ideias que não aceitam se submeter ao controle da razão serve para distinguir o preconceito de qualquer outra forma de opinião errônea: o preconceito é uma opinião errônea tomada fortemente por verdadeira, mas nem toda opinião errônea pode ser considerada um preconceito. Bobbio resume: “em geral, pode-se dizer que se distinguem daquela opinião errônea em que consiste o preconceito todas as formas que podem ser corrigidas mediante os recursos da razão e da experiência”³.

Quando esta opinião errônea irracional representa o pensamento difundido em uma comunidade, está-se diante de um preconceito coletivo, cuja principal consequência é a discriminação, entendida como uma diferenciação injusta ou ilegítima.

Esta ilegitimidade ou injustiça presente na diferenciação discriminatória resulta da violação ao princípio fundamental da justiça, segundo o qual devem ser tratados de modo desigual apenas aqueles que são efetivamente desiguais, e somente na justa medida desta desigualdade. Aos iguais, nada além de um tratamento igual pode ser admitido.

Para melhor compreensão da discriminação, analisam-se as três fases por meio das quais ela se desenvolve⁴. Inicialmente, a discriminação consiste em um mero juízo de fato, ou seja, na constatação da diversidade entre dois ou mais seres humanos. Não há nada de reprovável em um juízo de fato que verifica a existência de uma desigualdade, posto que as pessoas são de fato diferentes entre si. Da percepção desta diferença ainda não deriva – e não necessariamente derivará – um juízo discriminante.

O juízo discriminante necessita uma ponderação subsequente, não mais de fato, mas de valor. É preciso que, dentre dois grupos ou indivíduos

2 BOBBIO, 2002, p. 103.

3 *Ibid.*, p. 104.

4 BOBBIO, 2002, pp. 108-109.

os distintos, um seja tomado como bom, superior ou civilizado, enquanto o outro seja tido como mau, inferior ou bárbaro. Esta é a segunda etapa.

O processo de discriminação se completa em uma terceira fase. Com base no juízo de valor segundo o qual um grupo é superior a outro, podem derivar tanto o ideal de que o superior tem o dever de incentivar o inferior a alcançar um nível mais alto de bem-estar e civilização (como acontece, por exemplo, com os pais em relação a seus filhos pequenos) quanto a concepção de que o superior tem o direito de comandar – e massacrar – o inferior.

É apenas nesta segunda forma de conceber a relação entre superior e inferior que se pode falar de uma verdadeira discriminação, pois é ela quem sustenta que o grupo (ou a raça) superior deve comandar e o grupo inferior deve obedecer; que o primeiro deve dominar e o segundo ser subjugado; que o primeiro deve viver e o segundo deve morrer.

Existem diversas formas de discriminação. O exemplo mais relevante ao presente estudo é a discriminação racial. Mas esta não é a única. Pode-se mencionar, apenas a título ilustrativo e sem a pretensão de estabelecer um rol limitativo das possibilidades, a discriminação política (como se verificou na história recentíssima da política brasileira, acentuada na corrida presidencial em 2014, em que simpatizantes dos principais partidos políticos na disputa incorreram nas três fases da discriminação elucidadas por Bobbio – mas isso é tema para outro ensaio), a discriminação pessoal (quanto às pessoas com deficiências, por exemplo) e a discriminação social (com relação às diferentes classes sociais)⁵.

Algumas destas formas de discriminação são mais difíceis de serem superadas do que outras. Isso se deve ao fato de serem algumas delas baseadas em desigualdades naturais, enquanto outras se baseiam em desigualdades sociais.

Todos podem ver que a diferença entre um homem e uma mulher é natural, ao passo que a diferença linguística é social ou histórica. Tanto isso é verdade que um homem não pode se transformar em mulher e vice-versa (senão em casos excepcionais), mas um homem pode falar duas ou mais línguas [...]⁶.

5 BOBBIO, 2002, p. 111.

6 *Ibid.*, pp. 108-109. Esta diferença entre desigualdades naturais e culturais, embora legítima, deve ser tomada com cautela. “Ela serve, porém, para que se compreenda que o preconceito é um fenômeno social, é o produto da mentalidade de grupos formados historicamente, e, como tal, pode ser eliminado” (BOBBIO, 2002, p. 114).

As desigualdades naturais são mais difíceis de superar do que as desigualdades culturais/sociais. Por isso mesmo, aqueles que resistem às reivindicações de maior igualdade são levados a considerar que as diferenças são, em sua maioria, naturais (e, como tais, dificilmente superáveis). Por outro lado, aqueles que lutam por uma maior igualdade tendem a considerar as diferenças eminentemente culturais.

Frequentemente o preconceito está calcado na sobreposição de uma desigualdade social a uma desigualdade natural. É o que se passa com a população negra. A diferença na coloração da pele entre negros e brancos é uma desigualdade natural, mas o estigma histórico imposto àqueles é uma desigualdade cultural⁷.

Não bastasse isso, Bobbio organiza as implicações do preconceito em três níveis, segundo o grau de gravidade ou de intensidade⁸, sendo que a população negra sofreu todos os três níveis.

O primeiro nível é o da discriminação jurídica, cujo principal efeito é a exclusão de alguns (indivíduos ou grupos de indivíduos) do gozo de certos direitos. Ilustra-se esta situação com o direito de voto: no Brasil o voto censitário foi suprimido pela Constituição de 1891, que passou a conceder tal direito aos homens maiores de vinte e um anos, desde que alfabetizados. Lembre-se, contudo, que a escravidão foi extinta no Brasil pela Lei Áurea em 1888, três anos antes. A população negra era, portanto, quase integralmente analfabeta.

O segundo nível do preconceito é a marginalização social. Exemplos são os bairros negros na cidade de Nova York, como o Harlem, ou as favelas que circundam algumas metrópoles brasileiras. Destaque-se que, nos Estados Unidos, até o advento do Ato dos Direitos Civis, em 1964, a segregação racial era autorizada em diversas regiões do país. Até mesmo o casamento interracial era proibido em alguns estados.

Por fim, o terceiro nível do preconceito é a perseguição política, entendida como o uso da força para acaçar um grupo minoritário. O extermínio dos judeus, perpetrado pelo regime nazista, é o mais dramático exemplo deste terceiro nível do preconceito. Quanto à população negra, destaca-se a Ku Klux Klan, organização nascida nos Estados após a guerra

7 De acordo com Erving Goffman, estigma é “a situação do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena” (GOFFMAN, 1988, p. 7).

8 *Ibid.*, p. 116.

civil com o objetivo de impedir a integração social dos negros recém-libertados e garantir a supremacia dos brancos. Embora tenha sido reconhecida como uma entidade terrorista e banida em 1872, em dois momentos do século XX (1915-1944 e 1950-1960) a organização retomou força e praticou uma série de atos bárbaros de extermínio.

Bandeira e Batista simplificam: “o preconceito, usualmente incorporado e acreditado, é a mola central e o reprodutor mais eficaz da discriminação e de exclusão, portanto da violência”⁹.

Quando o preconceito é fundado em questões étnico-raciais, convencionalmente denominá-lo racismo. Joel Santos pondera que o racismo se dá, primeiramente, pela suposição de que existem raças humanas e, a partir disso, pela vinculação de fenômenos puramente sociais e culturais a características bio-genéticas. Cria-se, assim, uma forma de justificar a dominação de um grupo sobre outro com base em diferenças fenotípicas da espécie humana. “Ignorância e interesses combinados, como se vê”¹⁰.

Para que se possa considerar uma ideologia (doutrina) racista, são necessárias três condições, que Bobbio denomina “postulados do racismo como visão de mundo”¹¹.

O primeiro postulado assevera que “a humanidade está dividida em raças diversas, cuja diversidade é dada por elementos de caráter biológico e psicológico, e também em última instância por elementos culturais, que, porém, derivam dos primeiros”. Deste postulado derivam apenas uma política de separação e a condenação da mestiçagem.

O segundo postulado considera que “não só existem raças diferentes, como existem raças superiores e inferiores”. Embora oralmente reprovável, este postulado não teria, por si só, consequências negativas: poder-se-ia sustentar que, em um relacionamento entre raça superior e raça inferior, caberia à superior proteger, educar e ajudar a inferior, tal como ocorre com os pais e seus filhos pequenos.

Por fim, o terceiro postulado define que “não só existem raças, não só existem raças superiores e inferiores, mas as superiores, precisamente porque são superiores, têm o direito de dominar as inferiores, e de extrair disso, eventualmente, todas as vantagens possíveis”.

9 BANDEIRA; BATISTA, 2002.

10 SANTOS, 1990, p.12.

11 BOBBIO, 2002, pp. 127-128.

Durante séculos a população negra foi considerada uma raça inferior à branca, condição que causou a sua dominação e escravidão. Historicamente, a relação entre a população negra e a branca foi marcada pela presença dos três postulados do racismo enunciados por Bobbio.

Diante disso, resta demonstrada a profunda relação existente entre a população negra e o preconceito racial. Neste sentido, mostra-se relevante o estudo de quaisquer medidas que possam frear ou amenizar o racismo. Todas elas partem da ideia de tolerância.

3. Tolerância

Robert Paul Wolff defende que “se o homem puder ser levado a acreditar que é positivamente útil à sociedade conter numerosas religiões, raças, estilos de vida, as sadias consequências do pluralismo poderão ser preservadas sem a doença do preconceito e da guerra civil”¹².

Segundo Wolff, o pluralismo é o modelo ideal de como a sociedade deveria ser moralmente organizada, seja de fato ou não – e não se pode conceber uma sociedade plural sem que haja tolerância às diversidades. Ele apresenta três diferentes argumentações acerca da necessidade e importância da tolerância que podem ser constatadas na história da discussão do pluralismo.

O argumento mais antigo remete ao período pré-industrial de embates religiosos entre católicos e protestantes, não-conformistas e anglicanos. Neste contexto histórico, a tolerância às práticas religiosas divergentes consistia em um “mal necessário, imposto a uma sociedade que ou não pode suprir a dissidência ou julga excessivamente altos os custos sociais da repressão”. A tolerância, nestes casos, não é uma virtude, mas um “remédio desesperado para uma doença que ameaça tornar-se fatal”¹³.

O segundo argumento apresenta o pluralismo como “meio moralmente neutro de perseguir fins políticos que não se podem alcançar através da democracia representativa tradicional.” Segundo essa visão, o ideal da democracia é o Estado de cidadãos, no qual cada homem faz as leis e a elas se submete (cada indivíduo desempenha um papel significativo, e não simplesmente simbólico). Este autogoverno autêntico, entretanto, é impossível na atual grande sociedade industrial organizada. “Oferece-se o

12 WOLFF, 1970, p. 30.

13 *Ibid.*, pp. 22-28.

pluralismo como solução: dentro dos grupos de pressão, que constituem a ordem social, ocorreria algo aproximadamente democrático”, e os grupos exerceriam pressão sobre os governantes eleitos, expondo a vontade de seus membros e negociando a acomodação de interesses. “Ao governo antepõe-se não uma massa de amorfos e ineficazes cidadãos privados, mas um sistema articulado de grupos organizados. O imediatismo, a eficácia, o envolvimento e, destarte, a participação democrática, são asseguradas ao indivíduo em suas associações econômicas, religiosas, étnicas, etc.”. Nesta sociedade de grupos de interesses concorrentes, a tolerância consiste justamente no reconhecimento voluntário do direito à existência e promoção dos interesses opostos¹⁴.

O terceiro argumento parte da ideia de que a personalidade humana está intimamente relacionada com o grupo social ao qual o indivíduo pertence: todas as pessoas estão naturalmente – e de forma irremediável e benéfica – ligadas aos grupos sociais em que vivem e com os quais se relacionam.

A tolerância desempenha papel ainda mais importante neste terceiro argumento do pluralismo. Isso se deve a duas posições antagônicas e indissociáveis: na grande sociedade, a multiplicidade de grupos é essencial ao sadio desenvolvimento do indivíduo; todavia, quanto mais forte o compromisso emocional do indivíduo com seu grupo, maior o risco de surgimento da intolerância. “Quanto mais ardentemente o homem disser ‘nós’, tanto mais friamente dirá ‘eles’. Da força individual que cada um retira do grupo nasce a debilidade social de ódio paroquial, isto é, a intolerância”¹⁵.

Em quaisquer argumentos que se possa defender à tolerância, entretanto, questão relevante que se impõe é refletir se ela própria não consistiria em uma forma de discriminação. John Gray diagnostica a questão:

A tolerância pressupõe, inevitável e intrinsecamente, um julgamento. Os objetos de tolerância são algo que se julga ruim. Quando se tolera uma prática, uma crença ou um traço de caráter, permite-se que exista algo que se julga ser indesejável, falso ou, pelo menos, inferior. A tolerância expressa a convicção de que, apesar de sua ruindade, o objeto de tolerância deve ser deixado de lado¹⁶. (tradução livre)

14 *Ibid.*, pp. 23-24.

15 WOLFF, 1970, p. 29.

16 GRAY, 2007, p. 28.

Neste mesmo sentido, Michael Walzer assevera que “tolerar alguém é um ato de poder; ser tolerado é uma aceitação da própria fraqueza”¹⁷. Nesta concepção, dever-se-ia buscar algo melhor do que a tolerância, tal como o respeito mútuo.

Bobbio, de outro vértice, argumenta que a tolerância possui um sentido negativo e um viés positivo. Em seu sentido negativo, a tolerância é a pura aceitação do erro, mas em sua aceção positiva, trata-se do respeito pela consciência alheia¹⁸.

Partindo-se desta ideia, cumpre consignar que o presente estudo, ao sustentar a tolerância às diversidades, o faz na significação positiva de Bobbio. Deste modo, defende-se que a tolerância é fundamental em uma sociedade pluralista. Mas, conforme demonstrar-se-á a seguir, tolerância, apenas, não basta.

4. Ações afirmativas raciais são necessárias

Existem contextos sociais em que a tolerância à diversidade não é suficiente. Tolerar pressupõe aceitar e respeitar o indivíduo ou grupo diferente, mas o que dizer das situações em que o preconceito já se estabeleceu? Quando existe intolerância, apenas apregoar a tolerância não é satisfatório.

John Gray explica que para aqueles que se inserem em um grupo minoritário, ser objeto de uma política de tolerância, tão somente, significa ser objeto de uma forma de desrespeito, desprezo ou perseguição, pois ela – a tolerância – não é suficiente para promover a igualdade com a sociedade em geral. O que é preciso para remediar esta discriminação seria não apenas a paridade de tratamento, mas uma forma de proteção diferenciada em relação à maioria¹⁹.

É necessária, portanto, a adoção de ações afirmativas, cujo objetivo imediato é a inclusão do grupo discriminado – normalmente uma minoria²⁰ – e a finalidade mediata é reverter o preconceito já instaurado naquela

17 WALZER, 1999, p. 69.

18 BOBBIO, 2002, pp. 149-151.

19 GRAY, 2007, p. 32.

20 Há uma exceção: os preconceitos anti-femininos. “Precisamente porque estes preconceitos interpostos entre o homem e a mulher dizem respeito à metade do gênero humano e não apenas a pequenas minorias, é de considerar que o movimento pela emancipação das mulheres e pela conquista, por elas, da paridade de direitos e das condições, seja a maior (eu estaria até mesmo tentado a dizer a única) revolução do nosso tempo” (BOBBIO, 2002, p. 115.)

comunidade. Nesse sentido, Flávia Piovesan assevera que “para assegurar a igualdade não basta apenas proibir a discriminação, mediante legislação repressiva”, na medida em que “a proibição da exclusão, em si mesma, não resulta automaticamente na inclusão”²¹.

Todavia, em que pese toda forma de preconceito deva ser repudiada, existem situações em que a intolerância se mostra ainda mais prejudicial ao pluralismo social. Michael Walzer explica que “a intolerância em geral é mais virulenta quando diferenças de cultura, etnia ou raça coincidem com diferenças de classe – quando os membros de grupos minoritários também são subordinados economicamente”²².

Nestes contextos, as piores moradias, as piores escolas e os piores empregos são ocupados por estes indivíduos, que acabam constituindo uma classe mais baixa, marcada por sua etnia ou religião. Estes grupos são “tolerados em um sentido mínimo – permite-se que tenham seus locais de culto, por exemplo – mas ocupam rigorosamente a extremidade dos que recebem a tolerância”²³.

No Brasil, as condições sociais da população negra²⁴ encaixam-se no cenário da mais temerária forma de discriminação explicitada por Walzer: o grupo étnico coincide com o grupo menos favorecido economicamente.

Neste sentido, Roberta F. M. Kauffmann reconhece que a questão racial brasileira não se resume a um problema relativo à cor de pele ou à origem racial: “o efeito perverso da pobreza decorrente da escravidão foi transmitido por herança às gerações seguintes – trata-se do chamado efeito transgeracional da exclusão de origem.”²⁵

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2012, 22,1% dos jovens de cor branca com idade entre dezoito e vinte e quatro anos frequentavam o ensino superior. Dentre os jovens de cor negra ou parda, este percentual era de 9,6%²⁶. Esta diferença de escolaridade entre as populações de cores branca e negra ou parda influencia

21 PIOVESAN, 2008, p. 21.

22 WALZER, 1999, p. 74.

23 *Ibid.*, p. 75.

24 Nos termos do Estatuto da Igualdade Racial (art. 1º, Lei 12.288/2010), considera-se população negra “o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga”.

25 KAUFMANN, 2007, p. 295.

26 IBGE, 2013a.

diretamente, embora não de forma isolada, na inserção destes grupos no mercado de trabalho²⁷.

O mesmo estudo do IBGE evidencia que 64% das pessoas de cor branca com dezesseis anos de idade ou mais possuíam empregos formais em 2012, ao passo que apenas 50,4% das pessoas de cor negra ou parda nesta mesma idade estavam empregadas. Por outro lado, a proporção de negros e pardos que exerciam atividades informais era de 49,6%, enquanto a de brancos era apenas de 36%²⁸.

Esta desigualdade no acesso à educação e ao mercado de trabalho formal reflete no poder econômico do grupo de cor negra ou parda. Dentre o 1% da população mais rica do Brasil, 81,6% são brancos e 16,2% são negros e pardos. No outro vértice, entre os 10% mais pobres, 23,5% são brancos e 75,6% são negros e pardos²⁹.

Diante deste retrato, a mera defesa da tolerância às diferenças, enquanto comportamento passivo, se mostra insuficiente. Faz-se necessária a adoção de políticas afirmativas que visem quebrar a vinculação existente entre o grupo racial e a classe social. Apenas a partir daí será possível uma verdadeira redução – quiçá eliminação – do preconceito à população negra.

Uma das possíveis formas de desvinculação do grupo racial com a classe social é a ampliação do acesso à educação³⁰. Indivíduos melhor qualificados tornar-se-ão, em regra, profissionais mais bem colocados no mercado de trabalho e isso refletiria no seu patamar remuneratório. A consequência a médio prazo seria, logicamente, o arejamento dos grupos sociais.

5. As cotas raciais nas universidades

Comumente são oferecidos cinco argumentos na discussão acerca da adoção de cotas raciais em universidades, dois em sentido desfavorável e três

27 Sabe-se que esta realidade não se restringe ao ensino superior. No mesmo período, os jovens de cor branca com idade entre 15 e 17 anos que frequentavam o ensino médio eram 62,9%, enquanto os jovens negros e pardos com as mesmas características eram 47,8%. Todavia, por uma questão de recorte metodológico, o presente estudo limita-se a discutir o âmbito do ensino superior. (*Ibid.*)

28 *Ibid.*, 2013b.

29 *Ibid.*, 2013c.

30 O presente ensaio limita-se a analisar as cotas raciais no ensino superior por ser este o recorte metodológico dado ao tema. Não se despreza a relevância do ensino de base.

em sentido favorável. Os argumentos contrários são (i) a dificuldade de determinação dos indivíduos que compõem um grupo étnico; e (ii) o enfrentamento de uma consequência sem atacar sua efetiva causa. Os argumentos favoráveis, por sua vez, consistem (iii) na necessidade de correção de distorções no processo seletivo padronizado; (iv) na compensação por erros do passado; e (v) na promoção da diversidade.

O primeiro argumento, desfavorável à adoção do critério racial para fixação de cotas, baseia-se na dificuldade de determinação dos indivíduos que compõem um grupo étnico. É nas sociedades multiculturalistas que a tolerância é mais necessária, mas é também nestas sociedades que, segundo John Gray, as ideias radicais de igualdade e discriminação positiva são mais infelizes.

As cotas raciais vão de encontro a um dos fatos mais característicos do pluralismo e da modernidade: a herança étnica de grande parte da população é bastante complexa. Nas modernas sociedades ocidentais pluralistas, políticas que resultem na criação de direitos de grupo são inevitavelmente infectadas com arbitrariedade e, conseqüentemente, com inequidade. Isso porque a escolha dos grupos que serão favorecidos é arbitrária, tanto quanto é arbitrária a escolha dos critérios para determinação dos indivíduos que pertencem àquele grupo³¹.

Esta crítica se aplica perfeitamente ao caso brasileiro, em que a diversidade e miscigenação da população são mundialmente reconhecidas. Kabengele Munanga explica que “com os estudos da genética, por meio da biologia molecular, mostrando que muitos brasileiros aparentemente brancos trazem marcadores genéticos africanos, cada um pode se dizer um afro-descendente. Trata-se de uma decisão política”³². Ademais, como bem assevera Ali Kamel, “raças não existem. Nos últimos trinta anos, este é o consenso entre os geneticistas: [...] os homens são todos igualmente diferentes”³³.

O segundo argumento contrário às cotas é apontado por Carlos da Fonseca Brandão: a criação do sistema de cotas raciais para acesso às universidades trata uma consequência, e não a causa efetiva do problema³⁴.

31 GRAY, 2007, p. 35.

32 MUNANGA, 2004.

33 KAMEL, 2006, p. 43.

34 BRANDÃO, 2005, p. 97.

Não há como se refutar esta constatação, na medida em que trata-se de uma assertiva absolutamente verdadeira. Arrisca-se, contudo, propor uma reflexão por meio de uma metáfora bastante simples.

Sabe-se que dores de cabeça são, muitas vezes, sintomas de debilidades em outras partes do corpo humano. Um indivíduo que sofra de sinusite, por exemplo, muito provavelmente terá tais dores de cabeça. Nestes casos, há que se tratar a sinusite – causa efetiva do problema – com os medicamentos apropriados, mas tal tratamento não impede, por exemplo, a ingestão de um analgésico para amenizar as dores de cabeça, em que pese sejam apenas uma consequência do problema principal.

Em se tratando das cotas raciais, poder-se-ia firmar o mesmo raciocínio. As ações afirmativas nestes casos podem não atacar o problema principal, mas ajudam a amenizar algumas de suas consequências de forma bastante efetiva.

Passando-se à análise dos pontos favoráveis às cotas, o terceiro argumento questiona a legitimidade do exame vestibular para mensurar o potencial acadêmico do candidato. Um aluno que tenha frequentado um colégio público de baixo ou médio rendimento, se comparado a um aluno que tenha concluído os estudos de base nas melhores escolas, muito provavelmente apresentará resultados inferiores no teste seletivo para ingresso na universidade. Isso não significa, contudo, que os alunos com maior pontuação serão aqueles com efetiva maior aptidão acadêmica.

Em alguns contextos, inclusive, pode significar justamente o contrário: uma média 8,0 no exame vestibular obtida por um estudante que tenha frequentado escolas públicas de baixo rendimento significa mais do que esta mesma média 8,0 obtida por um estudante que tenha estudado nas melhores instituições. O potencial do primeiro é certamente maior do que o do segundo. Michael Sandel ilustra:

Em 1951, um candidato ao programa de doutorado da Faculdade de Teologia da Universidade de Boston obteve notas medíocres na prova de graduação. O jovem Martin Luther King, que viria a ser um dos maiores oradores da história americana, teve uma avaliação abaixo da média em aptidão oral. Felizmente, foi admitido mesmo assim³⁵.

35 SANDEL, 2012, p. 211.

Por este argumento, portanto, sustentar-se-ia facilmente a reserva de vagas para estudantes pertencentes a grupos economicamente pouco favorecidos ou oriundos de escolas públicas. Talentos que não tiveram os recursos necessários ou as oportunidades adequadas para desenvolvimento poderiam ser resgatados e aprimorados no ensino superior. Mas em que medida o critério racial poderia ser justificado sob esta ótica?

O quarto argumento, também favorável, sustenta a ação afirmativa como uma forma de compensar injustiças praticadas no passado: os estudantes pertencentes à população negra devem ter preferência em relação aos demais para compensar o histórico de discriminação que os coloca em situação de inferioridade.

Entretanto, este argumento compensatório é alvo de uma relevante crítica: os indivíduos beneficiados pela política afirmativa nem sempre são aqueles que sofreram a discriminação; de outro lado, os indivíduos que arcam com os custos (não necessariamente econômicos) destas medidas raramente são os responsáveis pelas injustiças que devem ser reparadas³⁶.

É razoável que um indivíduo de cor branca não seja admitido em uma universidade para que, com a mesma pontuação no exame seletivo (ou até inferior), um outro, de cor negra, seja? Seria aquele indivíduo (de cor branca), em alguma medida responsável pelas atrocidades cometidas por seus longínquos ascendentes no período da escravidão?

Michael Sandel remete esta análise ao conceito de responsabilidade coletiva³⁷. Para tanto, duas linhas de pensamento devem ser examinadas: as concepções voluntarista e narrativa do indivíduo.

Para a concepção voluntarista, fundada no pensamento individualista moral, ser livre significa submeter-se apenas às obrigações que voluntariamente tenham sido assumidas:

A concepção de que nossas responsabilidades limitam-se àquelas que deliberadamente assumimos é libertadora. Ela presume que somos, como agentes morais, seres livres e independentes, livres das limitações de restrições morais preestabelecidas e capazes de definir sozinhos nossos objetivos. A origem das únicas obrigações morais a que devemos obedecer é a livre escolha de cada indivíduo, e não o hábito, a tradição ou a condição que herdamos³⁸.

36 KAUFMANN, 2007, p. 293.

37 SANDEL, 2012, p. 212.

38 *Ibid.*, p. 264.

Esta visão de liberdade se fecha para a responsabilidade coletiva e, por consequência, para o dever de arcar com as consequências morais das injustiças históricas praticadas no passado por outros indivíduos.

Por esta perspectiva, a adoção de cotas raciais para ingresso nas universidades caracterizaria uma injustiça: os candidatos que não se inserem no critério de reserva de vagas e que, portanto, são preteridos pela política afirmativa em análise, não são responsáveis pela história de preconceito e discriminação sofrida pela população negra.

De outro lado, a concepção narrativa do indivíduo, formulada por Alasdair MacIntyre, concebe os seres humanos como seres contextualizados em uma narrativa. Somente se pode responder à indagação “o que devo fazer?” se antes for possível rebater outra pergunta: “de que história ou histórias faço parte?”. Nesse contexto, o entendimento da narrativa da vida individual pressupõe a sua compreensão enquanto elemento de histórias das quais indivíduo faz parte³⁹.

Segundo esta visão narrativa, a perspectiva voluntarista erroneamente presume que o indivíduo possa ser dissociado de seus papéis e condições histórico-sociais. Para MacIntyre, as pessoas já nascem com um passado, e suas histórias estarão sempre entretidas na história das comunidades a que pertencem.

Desta forma, em que pese os atuais candidatos ao ingresso nas universidades não tenham pessoalmente praticado as injustiças do passado, são eles herdeiros da responsabilidade de tentar repará-las. Neste sentido, as políticas afirmativas raciais – tais como as cotas – seriam não apenas justas, como moralmente mandatórias.

O quinto argumento, ainda na linha de defesa às cotas, é o da diversidade. Esta reflexão independe do complexo entendimento acerca da responsabilidade coletiva ou de qualquer demonstração de que o indivíduo favorecido pela medida afirmativa tenha sido, pessoalmente, vítima de uma discriminação. Não se trata, aqui, de uma reparação ou recompensa, mas sim de uma forma de alcançar um objetivo socialmente mais importante.

O princípio da diversidade se justifica em nome do bem comum – o bem comum da própria faculdade e também da sociedade em geral. Primeiro, defende que um corpo estudantil com diversidade racial permite que os estudantes

39 MACINTYRE, 2001, pp. 200-210.

aprendam mais entre si do que se todos tivessem antecedentes semelhantes. Assim como um corpo discente cujos componentes pertencessem a uma só área do país limitaria o alcance das perspectivas intelectuais e culturais, o mesmo aconteceria com um corpo estudantil que refletisse homogeneidade de raça, etnia e classe social. Em segundo lugar, o argumento da diversidade considera que as minorias deveriam assumir posições de liderança na vida pública e profissional, porque isso viria ao encontro do propósito cívico da universidade e contribuiria para o bem comum⁴⁰.

Os críticos a este argumento sustentam que o favorecimento racial não tornará a sociedade mais diversificada ou reduzirá as desigualdades e preconceitos, mas, pelo contrário, intensificará as tensões raciais e provocará revolta dos grupos étnicos minoritários não contemplados pela ação afirmativa.

Neste contexto, há que se questionar qual é o propósito da universidade: “Que virtudes ou excelências as universidades efetivamente valorizam e recompensam?”, indaga Sandel⁴¹.

Aqueles que acreditam que as universidades existem para exaltar e premiar apenas a excelência acadêmica provavelmente rejeitarão as cotas raciais. Entretanto, os que creem que as universidades existem também para promover determinados fins cívicos possivelmente defenderão as ações afirmativas.

Neste contexto, Ronald Dworkin ressalta que um comum mal-entendido popular é a crença de que todos os grupos raciais e étnicos teriam direito a ações afirmativas pelo simples fato de serem minoria numérica:

[...] eles supõem que grupos raciais ou étnicos têm direito a quotas proporcionais de oportunidade, de modo que as minorias italianas ou polonesas, na teoria, têm direito às quotas proporcionais como os negros, chicanos ou índios têm direito às quotas que os atuais programas lhes oferecem. Isso é um erro óbvio: os programas não se baseiam na ideia de que os que recebem auxílio têm direito a auxílio, mas apenas na hipótese estratégica de que ajudá-los agora é uma maneira eficaz de atacar um problema nacional ⁴².

40 SANDEL, 2012, p. 213.

41 *Ibid.*, p. 238.

42 DWORKIN, 2000, p. 443.

Oferece-se aqui um sexto argumento, não tão presente no debate em tela mas bastante poderoso: é preciso combater o preconceito de dentro para fora mas também de fora para dentro. Explica-se. Mesmo a pessoa mais livre de preconceitos raciais está habituada a uma realidade (corroborada pelos dados do IBGE apontados anteriormente) em que os indivíduos com mais baixa escolaridade e nível econômico são, em sua maioria, negros. As profissões menos valorizadas costumam ser ocupadas por uma maioria negra. Muitos dos moradores de rua e pequenos delinquentes são negros⁴³.

A permanente coincidência do grupo racial com a classe econômica e cultural mais baixa leva a associações equivocadas – e preconceituosas, na medida em que são irracionais – tais como “negro pobre”, “negro burro” ou “negro bandido”.

O preconceito deve ser combatido de dentro para fora, no sentido que a população deve ser educada e conscientizada de que a desigualdade é apenas natural, ou seja, não transcende à cor da pele. Mas isso não é suficiente. É preciso combater o preconceito de fora para dentro, ou seja, modificando a realidade que dá ensejo à desigualdade cultural.

As ações afirmativas raciais se justificam na medida em que a coincidência entre o grupo racial e o grupo econômico precisa ser desfeita. No momento em que as pessoas ocupantes das atividades profissionais menos valorizadas, com menor renda e escolaridade, sejam negras e brancas em semelhante proporção, a desigualdade cultural se esfacelará.

Walzer simplifica: “o objetivo da ação afirmativa ou da discriminação inversa na admissão de estudantes nas universidades, seleção de funcionários públicos e alocação de verbas do governo é quebrar o vínculo entre classe e grupo”⁴⁴.

Ao assegurar o ingresso de estudantes negros nas universidades, a política afirmativa oportuniza a presença de pessoas negras em profissões que historicamente são predominantemente ocupadas por brancos, de forma que as próximas gerações percebam com maior naturalidade a diversidade.

43 Um estudo conduzido por Sergio Adorno em 1996 demonstrou que enquanto 68,8% dos réus negros foram condenados em ações criminais, a proporção de réus brancos foi de 59,4%. Isso se explica, ao menos em parte, pela já mencionada coincidência do grupo racial com a classe econômica menos favorecida: 61,9% dos réus negros dependem da assistência judiciária gratuita proporcionada pela Defensoria Pública e dativa, ao passo que apenas 39,5% dos réus brancos tem esta necessidade (ADORNO, 1996).

44 WALZER, 1999, p. 77.

Desta maneira, de acordo com Dagoberto José Fonseca,

as ações afirmativas não estão fundadas em princípios revolucionários ou na constituição de uma nova ordem baseada em separações. Ao contrário, fundamentam-se na lógica da unidade e na diversidade de talentos para produção cada vez maior de profissionais qualificados para atender o mercado⁴⁵.

Analisando as ações afirmativas raciais nas universidades norte-americanas, Dworkin afirma que os programas estão baseados em dois juízos: um relativo à teoria social e outro concernente a um cálculo de estratégia⁴⁶.

No que concerne à teoria social, Dworkin argumenta que a sociedade continuará intoxicada com as divisões raciais enquanto as carreiras mais rentáveis, gratificantes e respeitadas continuarem a ser privilégio da população de cor branca, e enquanto os demais sentirem-se sistematicamente excluídos de uma elite profissional e social.

Quanto ao cálculo de estratégia, Dworkin sustenta que na medida em que aumentar o número de negros ocupantes de melhores colocações profissionais, reduzir-se-á o sentimento de frustração, injustiça e opressão racial presente em grande parte da comunidade negra. Esta mudança de percepção pela própria população negra terá papel importante no processo de integração racial e arejamento das classes sociais.

O objetivo, portanto, é a miscigenação social, no sentido de igual distribuição dos grupos étnicos dentre as camadas sociais. Quando este objetivo for alcançado, então as ações afirmativas terão cumprido sua finalidade e deverão ser extintas – ou reduzidas ao mínimo necessário para manutenção do resultado. Isso porque o princípio fundamental da justiça assegura, como regra geral, tratamento igual aos iguais, restringindo a possibilidade de tratamento desigual apenas àqueles que efetivamente o forem, na exata medida desta desigualdade.

Quando a desigualdade cultural for extinta, a desigualdade natural passará a ser melhor assimilada – como o é com relação às mulheres e homens, por exemplo. Neste contexto, a manutenção integral do tratamento desigual (ações afirmativas) poderá provocar uma nova desigualdade cultural, em sentido inverso. Neste momento, portanto, caberá uma nova

45 FONSECA, 2009, p. 127.

46 DWORKIN, 2000, p. 438.

reflexão para ponderar se persiste – ou não – a necessidade de uma ação afirmativa de menor abrangência para manutenção do resultado (tal como ocorre com as mulheres ainda na atualidade⁴⁷).

6. Considerações finais

Após um balanço entre os aspectos favoráveis e contrários às cotas raciais para ingresso em universidades, parece-nos bastante claro que estas ações afirmativas devem, sim, ser implementadas.

Ainda que tais políticas não sejam imunes a críticas (bastante coerentes e fundamentadas, diga-se), o benefício central de desvinculação do grupo étnico à classe econômica é inegável.

Neste sentido, existem no Brasil dois diplomas legais relevantes no que tange às cotas raciais nas universidades: o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010) e a Lei de Cotas (Lei 12.711/2012).

O Estatuto da Igualdade Racial conceitua discriminação racial ou étnico-racial qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência pautada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, cujo objetivo seja “anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada” (artigo 1º, parágrafo único, inciso I).

Já a desigualdade racial é conceituada como “toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica” (artigo 1º, parágrafo único, inciso II).

Diante disso, o Estatuto prevê políticas de combate ao racismo e à discriminação nas mais diversas esferas sociais: moradia, educação, cultura, religião, dentre outras. Para tanto, a Lei determina a implementação de ações afirmativas, conceituadas nela própria como “os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades” (artigo 1º, parágrafo único, inciso VI).

47 Conforme já mencionado neste texto, a Lei n.º 9.504/97, alterada pela Lei n.º 12.034/09, assegura às mulheres trinta por cento, no mínimo, das vagas para candidatura ao Poder Legislativo.

A Lei de Cotas, por sua vez, estabelece que as universidades públicas federais deverão reservar no mínimo 50% de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Parte destas vagas serão destinadas a candidatos autodeclarados negros, pardos e indígenas, em proporção à população destes grupos na unidade da Federação onde está instalada a instituição. Esta política será implementada gradativamente até o ano de 2016.

Atenta à necessidade de revisão periódica das ações afirmativas para acompanhamento de seus resultados e avaliação acerca da necessidade de sua manutenção, a Lei de Cotas estabelece que após dez anos, contados de sua publicação, o Poder Executivo promoverá a revisão do programa⁴⁸.

Desta feita, observa-se que as normas que regem o sistema de cotas a alunos negros nas universidades brasileiras coaduna-se às reflexões desenvolvidas no presente estudo. Acreditamos que o critério racial não apenas é válido para o estabelecimento de cotas para ingresso nas universidades, como também é um necessário fator de miscigenação étnica da sociedade brasileira.

Referências Bibliográficas

- ADORNO, Sergio. Violência e racismo: discriminação no acesso à justiça penal. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; QUEIROZ, Renato da Silveira (Org.). *Raça e diversidade*. São Paulo: Edusp/Estação Ciência, 1996.
- BANDEIRA, Lourdes; BATISTA, Analía Soria. Preconceito e discriminação como expressões de violência. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 10, n. 1, pp. 119-141, Jan. 2002.
- BOBBIO, Norberto. *Elogio da serenidade e outros ensaios*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Unesp, 2002.
- BRANDÃO, Carlos da Fonseca. *As cotas na Universidade Pública Brasileira – Será esse o caminho?* Campinas: Autores Associados, 2005.
- DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

48 Lei n.º 12.711/2012, art. 7º. O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, às instituições de educação superior.

- FONSECA, Dagoberto José. *Políticas públicas e ações afirmativas*. São Paulo: Selo Negro, 2009.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.
- GRAY, John. *Enlightenment's Wake: politics and culture at the close of the modern age*. New York: Taylor & Francis e-Library, 2007.
- IBGE. Tabela 3.5. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira*. Rio de Janeiro: IBGE, 2013a.
- _____. Tabela 4.14. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira*. Rio de Janeiro: IBGE, 2013b.
- _____. Tabela 5.8. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira*. Rio de Janeiro: IBGE, 2013c.
- KAMEL, Ali. *Não somos racistas. Uma reação aos que querem nos transformar numa nação bicolor*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.
- KAUFMANN, Roberta Fragoso Menezes. *Ações Afirmativas à Brasileira: necessidade ou mito?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007
- MACINTYRE, Alasdair. *Depois da virtude*. Tradução de Jussara Simões. Bauru: EDUSC, 2001.
- MEZAN, Renato. *Tempo de muda: ensaios de psicanálise*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.
- MUNANGA, Kabengele. A difícil tarefa de definir quem é negro no Brasil. In: *Instituto de estudos avançados da Universidade de São Paulo*. vol. 18. n. 50. São Paulo: Jan./Abr. 2004, pp. 51-66.
- PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas sob a perspectiva dos direitos humanos. In: DUARTE, Evandro C. Piza; BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima; SILVA, Paulo Vinícius Baptista (Coord.). *Cotas raciais no ensino superior: entre o jurídico e o político*. Curitiba: Juruá, 2008.
- SANDEL, Michael. *Justiça – O que é fazer a coisa certa*. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.
- SANTOS, Joel. A questão do negro em sala de aula. São Paulo: Ática, 1990.
- SILVA, Sérgio Gomes da. Preconceito no Brasil contemporâneo: as pequenas diferenças na constituição das subjetividades. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 23, n. 2, pp. 2-5, Junho 2003.

- WALZER, Michael. *Da tolerância*. Tradução de Almiro Pisetta. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- WOLFF, Robert. Além da tolerância. In: WOLFF, Robert Paul; MOORE JR, Barrington; MARCUSE, Herbert. *Crítica da tolerância pura*. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1970.

Recebido em 1º de julho de 2015

Aprovado em 28 de janeiro de 2016